



**Declaração universal dos direitos do homem: considerações à luz da
dialética de responsabilidade e reciprocidade fundamentada na
Ontopsicologia**

Patrícia Wazlawick

Faculdade Antonio Meneghetti – patriciawazla@gmail.com

Eixo Temático: Humanismo & Complexidade

Resumo: Este trabalho tem como objetivo geral realizar uma reflexão acerca da Declaração Universal dos Direitos do Homem sob a luz da dialética de responsabilidade & reciprocidade fundamentada na Ontopsicologia. Para tanto, em sua fundamentação teórica aborda uma breve discussão acerca dos conceitos de responsabilidade de acordo com alguns autores das Ciências Humanas, nas áreas de Filosofia e Psicologia, e principalmente na área da Ontopsicologia. Verifica que são quase inexistentes os estudos no que concerne à reciprocidade em Ciências Humanas. Por meio de análise documental e análise de conteúdo tece considerações e reflexões sobre o texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem e identifica de que forma poderia ocorrer a objetivação dos direitos e deveres humanos pautados na dialética entre responsabilidade & reciprocidade.

Palavras-chave: Declaração Universal dos Direitos Humanos; responsabilidade & reciprocidade; direitos e deveres; Ontopsicologia.

Universal Declaration of Human Rights: considerations in light of the dialectic of Responsibility & Reciprocity based on Ontopsychology

Abstract: This work has as its general objective to make a reflection of the Universal Declaration of Human Rights in light of the dialectic of responsibility & reciprocity based on Ontopsychology. To this end, in its theoretical foundation approaches a brief discussion regarding the concepts of responsibility according to some authors of the Human Sciences, in the areas of Philosophy and Psychology, and especially in the area of Ontopsychology. Verifies that the studies are almost nonexistent with regard to reciprocity in the Human Sciences. Through document analysis and content analysis presents some comments and reflections on the text of the Universal Declaration of Human Rights and identifies how it could happen the objectification of human rights and duties guided by the dialectic between responsibility & reciprocity.

Keywords: Universal Declaration of Human Rights; responsibility & reciprocity; rights and duties; Ontopsychology.

1 Introdução

Considerando a temática central desse Congresso Internacional, a saber, Responsabilidade e Reciprocidade, realizado em um momento histórico no qual se fala tanto (e se vive) de sustentabilidade, responsabilidade social, direitos e deveres, mudança de paradigmas, e tantas outras questões fundamentais na contemporaneidade – que repropõe modos de ser e de viver – este trabalho se propõe a tecer considerações em termos de reflexão sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem, à luz dos conceitos de responsabilidade e reciprocidade, em base à fundamentação teórica de autores da área das



Ciências Humanas – dentre as quais Filosofia e Psicologia -, e principalmente, da Ontopsicologia (MENEGHETTI, 2010c) e Humanismo.

Serão apresentados os conceitos de responsabilidade e reciprocidade, de modo a tecer uma compreensão prática da dialética existente entre os mesmos, enquanto discussão teórica. Se bem compreendida, esta relação pauta ações inteligentes no contexto social, de modo a colocar em prática uma ética responsável & recíproca, por qualquer sujeito.

Esta discussão também é pautada na ideia de complexidade e/ou pensamento complexo, de acordo com Edgar Morin (1996, 2002, 2007) e interlocutores, que se faz presente na própria realidade tal como é constituída por si mesma e como horizonte teórico e de proposta de compreensão no paradigma emergente das ciências. Pois, uma vez que o mundo não é absolutamente regulado por leis fixas e imutáveis, é constituído por processos inseparáveis e interdependentes, complementares, dos quais se dá a relação não linear, de não causa e efeito entre os elementos da realidade e da natureza humana, no qual existe a visão complementar entre objeto e investigador, entre objeto e sujeito, sempre em constante movimento, falamos de uma situação/condição humana e social de complexidade (MORIN, 1996, 2002, 2007; ACCORSI, 2011). Assim,

Todas as coisas são causadas e causadoras, ligadas e ligantes, mediatas e imediatas, tudo se relacionando por uma ligação natural e insensível que liga os mais afastados e os mais diferentes (...). Esse é um mundo de complexidade, onde tudo é interação, inter-retroação e inter-relação e é então que somos forçados a vê-lo de um modo complexo se não quisermos mutilar seriamente a realidade (MORIN, 1996, p. 115; 196).

Desta forma, com a lógica do pensamento complexo, ao olharmos para a dialética em questão neste estudo, entendemos que existe um *continuum* de relação entre responsabilidade e reciprocidade, entre direitos e deveres.

Como metodologia de estudo e investigação foi realizada uma análise documental (SPINK, 2000; VALLES, 1997) do texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem, acompanhada de uma análise de conteúdo (FRANCO, 1994). Foram tecidas considerações em termos de reflexão acerca do conteúdo, sentidos e significados de tal Declaração, quantificando, também, o número de vezes em que a mesma apresenta a palavra “direito”, bem como o número de vezes em que apresenta a palavra “dever”.



2 Os conceitos de responsabilidade e reciprocidade

Realizando uma busca em publicações na área de Ciências Humanas no Brasil, pelo menos nos últimos dez anos, verificamos que não existe um número considerável de pesquisas e artigos que tenham como tema a questão da responsabilidade pessoal/singular, no que diz respeito às áreas da Filosofia e Psicologia. De acordo com Gouveia, Vasconcelos, França et al. (2003), este tem sido um tema que carece de estudos empíricos e teóricos nestas áreas. Contraditoriamente, os mesmos autores salientam que, por uma série de motivos, “parece evidente a importância de estudar a responsabilidade” (ibid., p. 123).

Em se tratando do argumento da responsabilidade social muito se tem falado, discutido, analisado e pesquisado, atualmente, não apenas no Brasil, como no mundo, em inúmeras áreas, dentre as quais, Ciências Sociais Aplicadas – Administração, Direito, Economia, etc. No entanto, verificamos que urge a necessidade de se abordar esse argumento não apenas em termos econômicos, uma vez que, muitos estudos se esquecem que a responsabilidade pessoal é fundamento para a responsabilidade social, caso contrário, temos uma defasagem nesta relação, e no próprio acontecer e proceder econômico da responsabilidade social.

Da contribuição da Psicologia Social encontramos que “o homem é definido como um ser social, que atua segundo normas, interage e compartilha direitos e deveres na sociedade” (GOUVEIA, CLEMENTE, VIDAL e MARTÍNEZ, 2000, p. 68). Dessa forma, ele é questionado sobre sua conduta nas relações sociais, nas quais deve apresentar responsabilidade no que diz respeito a suas ações (GOUVEIA, VASCONCELOS, FRANÇA et al., 2003).

De acordo com Gouveia, Vasconcelos, França et al.(2003), a responsabilidade pessoal é um conceito das teorias clássicas da Psicologia Social, e “contempla a noção de um indivíduo cumpridor daquilo que se propõe” (2003, p. 124). Já de acordo com Waterman (1981), no mesmo viés, a responsabilidade pessoal é um compromisso primeiro consigo mesmo. No entanto, de modo geral, as abordagens teóricas da Psicologia contemporânea não destinam muito tempo de estudo e/ou discussão científica ao argumento da responsabilidade, e certamente também não, ao da reciprocidade.

Na área da Filosofia, retomando ideias escritas no início do séc. XX pelo filósofo russo Mikhail Bakhtin, cada um de nós é um sujeito, uma existência, uma singularidade. Diz



Faraco (2006), em base à filosofia de Bakhtin, que “cada ser humano ocupa um lugar único e insubstituível, na medida em que cada um responde às suas condições objetivas de modo diferente de qualquer outro” (p. 83). Somos singularidades formadas de plurais, mas sempre singularidades, “porque cada um é um evento único do Ser” (FARACO, 2006, p. 83) e (BAKHTIN, 1921/1993).

Somo, então, sujeitos singulares, sempre em relação, em processo de constituição, inacabados, sujeitos responsáveis por nossa unicidade. Faraco (2006), transcrevendo palavras de Bakhtin, diz que “Eu sou concreto e insubstituível e, por consequência, devo realizar minha unicidade” (BAKHTIN, 1921/1993, p. 41). Devo realizar minha unicidade porque “aquilo que pode ser feito por mim não pode ser jamais feito por outro alguém” (BAKHTIN, 1921/1993, p. 40) (FARACO, 2006, p. 22). Assim, ao nos percebermos únicos de dentro de nossa própria existência, não podemos ficar indiferentes à nossa unicidade, somos impelidos a nos posicionarmos, a responder à nossa própria unicidade e existência, de tal modo que, conforme pontua Bakhtin (1921/1993), não existe alibi para a existência. Ou como já apontava o filósofo grego Parmênides, “o ser é e o não-ser não é” (NICOLA, 2005, p. 29). Somos ou não somos. Questão de escolha frente a si, responsabilidade ao que já se é e ao que se pretende ser. Questão de responsabilizar-se por nossa constituição, pela construção de nossa identidade. E as escolhas farão diferença a nós, é o responder por si mesmo, por sua própria vida, por aquilo que se faz, lembrando que cada ação responsável que se torna uma escolha em um determinado momento, terá consequências e reações não somente a nós, mas a uma coletividade próxima imediata, um contexto social (microsocial) no qual nos encontramos inseridos a cada fase/período da vida, visto que “cada escolha faz consequência para outras escolhas”¹ (MENEGHETTI, 2010a, p.116).

Além disso, de modo a considerar a complexidade da vida, das relações, das coisas, sabemos que a cada ato voluntário do sujeito se tem por inevitável a sua consequência, “porque vivemos em um mundo físico, de antes e depois, de matéria e forma, e cada coisa, cada objetivo, cada particular em qualquer modo muda o inteiro físico-matemático” (MENEGHETTI, 2009, p. 119). Neste sentido, também Morin (2002) pontua que “...toda ação humana, a partir do momento em que é iniciada, escapa das mãos de seu iniciador e entre no jogo das interações múltiplas próprias da sociedade, que a desviam de seu objetivo e às

¹ “...*Ogni scelta fa conseguenza per altre scelte*” (MENEGHETTI, 2010a, p. 116).



vezes lhe dão um destino oposto ao que era visado” (p. 128). Por isso, considerando estes aspectos, a responsabilidade não apenas deve ser redobradas, mas deve ser contínua e constante.

No viés da Ontopsicologia encontramos a definição de que responsabilidade, do latim *respondere*, significa responder. Responsabilidade é a “situação psicológica na qual o sujeito é necessitado a responder ou existencialmente, ou juridicamente, ou moralmente. Necessidade de resposta adequada para salvaguardar a integridade do apelado”, de acordo com Meneghetti (2008, p. 243). Esta definição faz compreender que a responsabilidade é a postura ética que se requer do sujeito a partir de um dado fato e/ou situação histórica em um contexto situado, no qual esta é a resposta adequada para que se mantenha sua integridade – de acordo com sua identidade – e para que se resolva a demanda no contexto social. Uma vez ação responsável realizada, se vai adiante, mantendo a mesma postura, porém em ações sucessivas, seja em âmbito pessoal, que profissional e social.

Portanto, a responsabilidade implica a resposta por parte do sujeito, em realizar a ação que se lhe apresenta cotidianamente, pois, segundo Meneghetti (2008), “...implica uma identidade que objetiva a interação de um estimulante ou apelante em condições de condicionar para pior o estado do provocado, no caso em que este se exima ou reaja em modo impróprio” (p. 243). Neste sentido, compreende-se que ser responsável não é uma escolha, mas um fato que não pode ser eliminado a partir do momento que se existe onde um evento acontece (MENEGETTI, 2005a).

Esta compreensão está totalmente de acordo com o argumento de Bakhtin (1921/1993) ao afirmar que o sujeito é singular e responsável, que o que ele deve fazer, enquanto exigência de sua singularidade/identidade, apenas ele pode e deve fazer, e não outra pessoa, pois é impelido a se posicionar e responder à sua existência, que se encontra entre as demais existências e que deve resolver a si mesma e ser resposta também ao contexto social, pois como evidencia Meneghetti “...o outro também sou eu” (2010a, p. 109), “cada um de nós também é o outro” (2010b, p. 51).

Esta não é uma ideia individualista – como Gouveia et al. (2003) afirmam, em seu estudo, de que a noção de responsabilidade pessoal estaria atrelada a uma ideia individualista do sujeito que pensa somente em si, em detrimento do coletivo – identificamos que este é um modo reduzido de enfatizar a noção de responsabilidade no âmbito pessoal, caindo em um discurso do sujeito da modernidade, como um sujeito individualista que “pensa” somente em



si, com um egoísmo solipsista, independente das demais pessoas e grupos, considerado como a unidade principal de sobrevivência. Não é isto, muito pelo contrário.

O que está em discussão é a necessidade que o sujeito tem, enquanto impelido a se posicionar e resolver, em primeira mão, a si mesmo, a sua existência, para que seja possível atuar no social a partir do momento em que é a si mesmo, realiza seu projeto de vida, é autêntico, e não uma reprodução e sobreposição de lógicas de estereótipos, uma vez que, a partir desta situação de autenticidade (que também é tarefa contínua a se atuar na vida), o sujeito pode ser resposta a demandas e necessidades no contexto social, de modo íntegro. Portanto, reforça-se a responsabilidade de agir nossos escopos individuais e sociais em conexão com as pulsões da vida (MENEGETTI, 2010a), que são as verdadeiras necessidades do homem. O homem é um ente inteligente social, animal-vegetal (aspecto biológico), racional-histórico (racional que confronta, compreende, mensura, verifica, e histórico, que muda em espaço e tempo). De acordo com Meneghetti (2010a; 2011a), “o conceito de *socialidade* é imamente na individuação do ente homem: somos necessitados – pelo intrínseco do nosso espírito – a amar e estar com os outros, porque o outro também sou eu” (p. 109; p. 30).

Portanto, o conceito de responsabilidade deveria ser fundamental:

É necessário responsabilizar-se pelo que se possui e pelo que se é, e procurar ser resposta funcional para si mesmo. Não é honesto impor o peso da própria existência a outros; todos deveriam ser contribuintes igualmente – assim como são constituintes – da vida, da família, do Estado (MENEGETTI, 2005b, p. 35).

Na visão de Morin (2002) “...para que haja responsabilidade é preciso que haja um sujeito consciente” (p. 129). No entanto, indo mais além, conforme estudado pela Ciência Ontopsicológica, como fundamento responsabilidade pessoal está também a responsabilidade ôntica. Segundo Meneghetti (2009) um sujeito é merecedor de algo ou culpado por algo, em relação não a quanto conhece, mas a quanto é o real configurado à sua identidade em situação. Dessa forma, para o autor, “é o real em relação que faz as consequências, não o que o sujeito acredita” (ibid., p. 123). Continua explicando que, no plano jurídico, o sujeito é responsável pelo quanto deveria conhecer; no plano moral-religioso é responsável por quanto conhece; e



RESPONSABILIDADE E RECIPROCIDADE

Valores Sociais para uma Economia Sustentável

em relação à natureza² é responsável por como é a realidade (ibid.). Existe, então, uma trama/uma relação complexa, na qual:

O aspecto dramático da questão é que o Eu lógico-histórico tem uma inocência diante da sociedade ou da religião, mas não é salvo diante do ser. Diante da própria vida individual, as escolhas que um homem realiza *condicionam* o todo de si mesmo: porque o ser não pode acolher, não pode considerar a boa fé, a ignorância de qualquer criatura. O universo vai em coerência à ordem implícita que o constitui: quem se adéqua tem felicidade; quem não se adéqua paga a carência. Por isso, o sujeito pode salvar a sua convicção, a convicção da sociedade, da religião, da moral, mas não é salvo diante do real de como estão as coisas (MENEGHETTI, 2009, p. 123).

Sendo assim, a responsabilidade, mais que escolha, vontade, livre arbítrio, é premissa para a realização do sujeito, em conformidade a seu projeto de natureza, que deve ser atuado na história, no contexto social. Das escolhas responsáveis, inteligentes, coerentes e em conformidade à própria identidade, única de cada sujeito, é possível a realização histórica, econômica, política, profissional, social, educacional, cultural, etc., de uma coletividade, tendo a responsabilidade ôntica como fundamento da responsabilidade pessoal, que por fim, se faz também fundamento da responsabilidade social. Portanto, falamos de uma “responsabilidade radical” (MENEGHETTI, 2009, p. 124).

Dessa forma, considerando a responsabilidade ôntica, na dialética da ação humana, consideramos que o próprio conceito de reciprocidade é responsabilidade, porque existe um contínuo de interrelação entre ambas, não é possível falar de uma sem considerar a outra, não é possível uma ação responsável que não implique reciprocidade, da mesma forma como cada ação recíproca, por si só, quando executada de modo sério, já implica responsabilidade (ação responsável). Existe, pois, uma correspondência mútua entre responsabilidade e reciprocidade, elas são (e devem ser cada vez mais) simultâneas e complementares nas ações de cada sujeito. Mas pelo que se verifica na contemporaneidade, urge a necessidade de que as pessoas tomem consciência dessa dialética, principalmente os jovens e as novas gerações, pois:

Esta juventude do enlatado ou do iPod se entrincheirou e estruturou em uma logística de um direito jamais escrito (...), a estes jovens falta completamente a

² “O que é e faz por nascimento de leis universais aplicada a um contexto preciso” (MENEGHETTI, 2008, p. 189).



consciência e a constatação daquilo que é responsabilidade e, sobretudo, são carentes do conceito de reciprocidade³ (MENEGETTI, 2011b, p.142).

Morin (2002), ao analisar a sociedade e a ciência pós-moderna afirma que “estamos na era da irresponsabilidade generalizada” (p. 127). Caso queiramos modificar esta situação, seja no momento histórico presente, que no porvir desta sociedade, é necessário fazer uma pedagogia social da intrínseca dialética entre responsabilidade & reciprocidade, pautadas na responsabilidade ôntica, para mudar a compreensão do que são, de fato, direitos e deveres humanos. Esta pedagogia social deve ser feita a todos os sujeitos, mas principalmente aos jovens no que diz respeito a desenvolver a responsabilidade de si mesmos em relação à própria identidade, para poderem agir os próprios potenciais, Existe um modo muito preciso para isto, de acordo com a metodologia ontopsicológica, conformem explicam e salientam Bazzo, Rockenbach, Schaefer e Schutel (2011).

3 Considerações acerca da Declaração Universal dos Direitos do Homem

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, que delinea os direitos humanos básicos, e é considerada a “Carta Magna da Humanidade”, foi adotada e proclamada pela resolução 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948⁴, após a destruição provocada pela II Guerra Mundial. Foi conduzida e elaborada por John Peters Humphrey, jurista canadense, em co-autoria de inúmeras pessoas de todo o mundo. Esta declaração não é um documento que representa obrigatoriedade legal, inclusive seus artigos são constantemente violados no mundo todo, porém, ela serviu como parâmetro para a elaboração de dois tratados sobre direitos humanos, validados pela ONU, ambos com força legal, que são o Tratado Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Tratado Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PINHEIRO, 2008; COIMBRA, LOBO e NASCIMENTO, 2008).

Esta declaração foi proclamada como um ideal comum que fosse atingido por todos os povos e nações, com o objetivo de ser ensinada a todos, para promover o respeito a esses

³ *“Questa gioventù del barattolo o dell’iPod si è trincerata e strutturata in una logistica di un diritto mai scritto (...), a questi giovani manca completamente la coscienza e la constatazione di ciò che è responsabilità e, soprattutto, sono carenti del concetto di reciprocità”* (MENEGETTI, 2011, p. 142).

⁴ Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948 com 48 votos a favor, nenhum contra e oito abstenções.



direitos, em caráter de medidas progressivas nacionais e internacionais, reconhecida e observada universalmente de forma efetiva (LAFER, 1995).

Realizando uma análise documental (SPINK, 2000; VALLES, 1997), e a partir desta, uma análise de conteúdo (FRANCO, 1994) da Declaração Universal dos Direitos do Homem, para tecer as considerações e reflexões, encontramos que a mesma apresenta em seu conteúdo, assuntos e temáticas que circunscrevem de modo preciso a questão da liberdade, igualdade, dignidade e fraternidade muito intensamente, e repetindo-os várias vezes ao longo do texto. Pautada por estes argumentos, a declaração aborda dimensões como a vida; a segurança pessoal e proteção social; o ser pessoa; a defesa; a honra e reputação; a proteção (da lei), o amparo e a segurança; a pertença (nacionalidade); o matrimônio e a família; propriedade e sociedade; liberdade de pensamento, consciência e religião; liberdade de opinião e expressão; liberdade de reunião; voto; acesso aos serviços públicos; acesso a bens econômicos, sociais e culturais; desenvolvimento da personalidade; trabalho e emprego em condições favoráveis e a proteção contra o desemprego; remuneração justa e satisfatória pelo trabalho; repouso e lazer; férias; padrão de vida, que se aplica em saúde e bem estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais indispensáveis, segurança em relação ao desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice; cuidados e assistência especiais em relação à maternidade e infância; instrução elementar e fundamental gratuita e obrigatória, instrução técnico-profissional e instrução superior acessível a todos, porém, esta última baseada no mérito; compreensão; tolerância; amizade; manutenção à paz; vida cultural; arte; participar do processo científico; direitos autorais; reconhecimento e respeito; sociedade democrática. De acordo com a Declaração, todos estes são direitos do homem.

É interessante observar que, em meio a este texto, a palavra “direito” é empregada 52 vezes nos 30 artigos da Declaração, sendo mais 10 vezes no texto do preâmbulo e ainda uma vez no título do documento, totalizando, então, 63 vezes, contra apenas 03 vezes em que é utilizada a palavra “dever”. Em uma análise direta pensaríamos se tratar de uma obviedade, já que se refere a uma declaração universal de direitos. No entanto, colocamo-nos a pergunta: mas, para estes direitos serem garantidos e validados, postos em prática, o que o sujeito faz? A princípio, bastaria existir? Não estamos negando a importância do documento, muito menos dizendo que não são válidos seus artigos e seu conteúdo – enquanto direitos humanos – mas estamos questionando se cada sujeito trabalha para alcançá-los e merecê-los, e em que nível e em qual intensidade o faz.



Das únicas 03 vezes nas quais aparece a palavra “dever”, a primeira é no artigo I, em relação a dizer que *as pessoas são dotadas de razão e consciência e **devem** agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade*. A segunda vez, no artigo X, a emprega junto à palavra direitos, dizendo que cada pessoa tem direito em uma audiência pública em tribunal para decidir seus direitos e **deveres** em relação a alguma acusação criminal contra si. E a terceira vez é no penúltimo artigo, número XXIX, em relação a dizer que *toda pessoa tem **deveres** para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível*. Verificamos, portanto, que no artigo I o verbo dever (estando conjugado) é empregado de modo imperativo, no sentido de indicar um comportamento a ser adotado, no qual as pessoas agem com fraternidade umas as outras. No artigo X é de modo genérico; e no artigo XXIX a palavra dever está empregada de modo vago e também genérico, uma vez que não especifica quais são e como devem ser agidos e atuados esses deveres para com a comunidade, quais seus objetivos, para que servem, em que âmbitos e aspectos da vida sejam.

Sendo assim, nos 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, temos que a ênfase maior é sempre sobre o discurso dos direitos, em detrimento dos deveres que um sujeito tem ou deveria ter, no entanto, este mesmo direito que aparece 63 vezes no texto considerado, se reduz objetivamente a quanto o Estado concede. Já, antes mesmo, dos tempos históricos da elaboração desta declaração, mas de modo mais acirrado hoje, enfatiza-se sempre e muito os direitos (MENEGHETTI, 2011c). Além disso, interessante se faz perceber que em nenhum momento a Declaração emprega o termo responsabilidade, muito menos reciprocidade ou recíproco. Outra curiosidade é que, em todo texto, não aparece a palavra “educação” como um dos direitos, e sim o termo “instrução”⁵, ao invés.

Nossa análise é rápida, porém nos perguntamos, não poderia ser esta uma declaração universal do deveres do homem? Deveres, no sentido de que todos estes aspectos deveriam ser construídos, edificados, implementados como objetivos de vida pelos próprios sujeitos, e alcançados como méritos seus, e não gratuitos, pois cada sujeito tem capacidades de conseguir se empenhar, realizar sacrifícios e trabalhar para que cada uma dessas dimensões ocorra de modo concreto em sua vida e em seu contexto social. Algumas perguntas deveriam ser postas, refletidas e tentadas ser respondidas pelas pessoas, tais como:

⁵ Esta é apenas uma curiosidade apontada, pois consideramos que existem diferenças qualitativas entre “educação” e “instrução”.



RESPONSABILIDADE E RECIPROCIDADE

Valores Sociais para uma Economia Sustentável

Mas eu, substancialmente, o que sei fazer? O que sei dar? Onde está a minha qualificação especializada ou de superioridade? Porque em todos existe o egoísmo, a ambição de “chegar”, de alcançar o ponto de chegada – e cada um tem o seu ponto. Mas para isso é preciso ter capacidade, é preciso ter sacrifício, é preciso ter dedicação para fazer a si mesmo de modo superior e gratificante no contexto social, no contexto econômico, no contexto político (MENEGETTI, 2011c, p. 61).

Para isto, devem-se mudar alguns estereótipos, a preguiça, e se colocar em uma postura para se tornar, se qualificar, amadurecer e se aperfeiçoar, “por meio dos instrumentos de aprendizagem, de saber, de ofícios no trabalho (...), selecionar as oportunidades que podem ajudá-lo a ser autônomo em sentido econômico, e a base da liberdade é a autonomia econômica” (MENEGETTI, 2010b, p. 50-51). Esta poderia ser uma declaração de deveres humanos pautados na dialética de responsabilidade & reciprocidade, pois em nível social, é urgente que ensinemos:

...A responsabilidade, o sentido de dever, sobretudo em relação a si mesmo (...), começar a incrementar o dever-direito de ser a si mesmo segundo as oportunidades histórico-sociais, de modo tal que, se todos têm um maior bem-estar, sobretudo a maioria, também se estimula o sentido de satisfação, de novo humanismo... (MENEGETTI, 2010b, p. 50-51).

Meneghetti (2011c), discutindo sobre os direitos e deveres na contemporaneidade, explica que esta não é uma questão de querer limitar o conceito de direito de nenhuma pessoa, mas é algo básico que “...se existe um direito, corresponda uma reação óbvia, descontada, física do dever (...). Se quisermos manter a inteligência, a eficácia dos direitos, devemos também dar estrutura aos deveres, os deveres que depois devem ser expressos através dos conceitos de responsabilidade e reciprocidade” (p. 60).

Poderíamos pensar que os direitos só são possíveis a partir do momento em que o sujeito age cada um dos seus deveres para garantir, por consequência, estes mesmos direitos. Ao agir, em cada instância da vida, de modo responsável, os deveres e direitos tornam-se recíprocos, e o sujeito pode continuamente operar a dialética de responsabilidade & reciprocidade *in progress*.

Meneghetti (2011c) complementa que “é preciso, então, suscitar o conceito de mérito, de responsabilidade, de dignidade de modo que o cidadão tenha uma estrutura para poder agir uma reciprocidade de valor, uma reciprocidade de superioridade” (p. 61). Sendo assim, esta relação dialética se amplia e contém em si mesma a questão da responsabilidade, da



dignidade, da reciprocidade e dos deveres, que por sua vez, se bem atuados, iriam garantir os direitos.

Indo ainda um pouco mais a fundo nas considerações, entendemos que na base desta dialética está o sujeito que faz, o sujeito agente, que produz a si mesmo por meio de suas ações, que é produzido por meio delas, que produz o coletivo, a sociedade, a cultura, etc. Ou seja, temos o sujeito pautado na atividade, no fazer, em base à sua identidade, e que ao agir atua também sua responsabilidade, seu dever, dever de construir sua existência, como uma ação contínua. Assim,

...é preciso refundar, redesenvolver, sem impor, sem inquirir, mas propondo – como se propõe música, como se propõe poesia, como se propõe superioridade, dignidade de pessoa – a inalienabilidade, a insubstituibilidade do conceito-base dos deveres. Isto é, a partir do momento em que eu existo, tenho uma necessidade de me mover, de trabalhar, de aperfeiçoar continuamente aquilo que posso fazer (MENEGETTI, 2011c, p. 62).

De acordo com o autor, ao ressaltarmos somente e sempre os direitos “nós anulamos aquela possibilidade de ganho, de mérito, de chegar como reais protagonistas” (MENEGETTI, 2011c, p. 62). Dessa forma, entendemos que o homem da Declaração Universal em questão, deveria ser um sujeito protagonista responsável, que age, que faz, que atua, que desenvolve a ação, não fica parado esperando que lhe dêem, que alguém faça por ele, pois cada sujeito é responsável. Portanto, na própria visão de homem da Ontopsicologia (MENEGETTI, 2010c) encontramos as raízes da postura ética do homem como protagonista responsável, que age na história, que certamente operará a reciprocidade, pois é responsabilidade sua, em primeira pessoa, e que deve se realizar como pessoa, pois esta também é responsabilidade sua, enquanto existência.

Para finalizar esta discussão, trazemos ainda as palavras de Meneghetti (2011c), em um artigo a respeito dos direitos e deveres na sociedade atual:

Junto aos próprios instintos e ambições, a natureza põe também virtualidade e potencial que *somente o indivíduo* pode realizar. Ninguém pode substituí-lo. Se for substituído, torna-se somente objeto de assistência, e jamais conhecerá aquela dignidade que dá autonomia e superioridade cívica. Por isso, é necessária a autorrealização pessoal através de mérito real, feito de economia própria e capacidade demonstrada. Quanto mais os outros me assistem tanto mais aumenta a minha mediocridade interior (MENEGETTI, 2011c, p. 62).



Sendo assim, como bem posto por Bakhtin (1921/1993), não há álibi para a existência, o sujeito é responsável por si mesmo e por suas ações em cada pequena e grande ação de sua vida, em cada momento de seu existir, sendo que cada escolha faz consequência às demais, e como posto por Meneghetti (2011c), o sujeito não pode ser substituído em seus compromissos, em seus deveres e responsabilidades, pois podemos subsidiar e auxiliar, mas nunca substituir a responsabilidade da pessoa (MENEGHETTI, 2007). Por existir, é necessário já desenvolver sua autonomia, sua autorrealização pessoal, agir por mérito, demonstrar seus resultados pessoais, que se refletem em ganho para o coletivo, enfim, ser de fato um sujeito responsável.

4 Considerações Finais

Neste breve estudo realizamos uma pesquisa qualitativa documental viabilizada por meio de análise de conteúdo, acerca de considerações/reflexões e discussão do texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem vista sobre o prisma da dialética entre responsabilidade & reciprocidade fundamentada na Ontopsicologia.

Identificamos que nesta Declaração, que se inscreve sobre os mais diversos âmbitos materiais da existência, enquanto texto/conteúdo, existe uma ênfase bem maior na questão dos direitos em detrimento dos deveres humanos. Acreditamos que para esta dialética realmente funcionar, em termos de responsabilidade e reciprocidade, os deveres devem ser primeiramente e de modo mais intenso atuados na vida de cada sujeito, como própria responsabilidade e compromisso seu, de modo a garantir os próprios direitos, ou seja, se inverte a lógica do apenas “receber e dar por garantido” pelo fato de existir como pessoa, mas intenciona-se remeter à lógica do mérito, de antes de tudo, trabalhar, agir, fazer e construir, cumprindo com os deveres, para então garantir os direitos. Desta forma, entendemos que a responsabilidade é tarefa primordial uma vez que se existe como pessoa na história, e que a própria reciprocidade é responsabilidade revestida de compromisso com os deveres, com o mérito, com a autorrealização pessoal/existencial. Contudo, esta dialética não pode permanecer sob a forma de discurso, deve ser atuada e verificada com os resultados históricos. Talvez desta forma comecemos a instituir e inaugurar uma outra postura ética humana.



Referências

ACCORSI, Angelo. **Aprendizagem nas organizações**: a relação entre líder gestor e colaboradores estratégicos. Porto Alegre, 2011. 104f. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

BAKHTIN, Mikhail M. **Para uma filosofia do ato** (1919/1921). **Toward a philosophy of the act**. Austin: University of Texas Press, 1993.

BAZZO, Paula; ROCKENBACH, Gabriella; SCHAEFER, Ricardo; SCHUTEL, Soraia. Identidade Jovem: il progetto che coinvolge i giovani nel promuovere gli obiettivi del millennio (MDGs). **Nuova Ontopsicologia**, Roma, n. 1, p. 10-17, 2011.

COIMBRA, Cecília M. B.; LOBO, Lilia F.; NASCIMENTO, Maria L. Por uma invenção ética para os direitos humanos. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 89-102, 2003.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem & diálogo. As idéias lingüísticas do círculo de Bakhtin**. Curitiba: Criar Edições, 2006.

FRANCO, Maria L. P. B. Que é análise de conteúdo. In: FRANCO, Maria L. P. B. **Ensino médio**: desafios e reflexões. Campinas: Papiro, 1994. p. 159-185.

GOUVEIA, Valdiney V.; CLEMENTE, M.; VIDAL, M. A.; MARTINEZ, E. Atribución de responsabilidad social: contexto social y atributos personales del observador. **Revista de Psicologia Social**, n. 15, p. 41-51, 2000.

GOUVEIA, Valdiney V.; VASCONCELOS, Tatiana C.; FRANÇA, Maria Luiza P. de QUEIROGA, Fabiana; OLIVEIRA, Sueny F. de. A dimensão social da responsabilidade pessoal. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 2, p. 123-131, 2003.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, set./dez., 1995. Dossiê ONU e paz.

MENEGHETTI, Antonio. **Dall'umanesimo storico all'umanesimo perenne**. Roma: Psicologica Editrice, 2010a.

MENEGHETTI, Antonio. As raízes da pobreza. p. 50-51. **Performance Líder**, edição especial, jun., São Paulo, 2010b.

MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2010c.

MENEGHETTI, Antonio. **Dalla coscienza all'essere**. Come impostare la filosofia del futuro. Roma: Psicologica Editrice, 2009.

MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia**. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008.

MENEGHETTI, Antonio. Humanismo e Ontopsicologia. p. 29-35. **Revista Saber Humano**, v. 1, edição especial, Recanto Maestro, 2011a.

MENEGHETTI, Antonio. **I giovani e l'etica ontica**. 2. ed. Roma: Psicologica Editrice, 2011b.

MENEGHETTI, Antonio. Direitos e deveres. **Performance Líder**, São Paulo, ano IV, sem. II, p. 58-62, 2011c.

MENEGHETTI, Antonio. **Pedagogia Ontopsicológica**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2005a.



RESPONSABILIDADE E RECIPROCIDADE

Valores Sociais para uma Economia Sustentável

MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Melolística**. E outras técnicas psicocorpóreas. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2005b.

MENEGHETTI, Antonio. **Atos do Congresso Business Intuition 2004**. São Paulo: FOIL, 2007.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 2. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2002.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORIN, Edgar. Epistemologia da complexidade. In: SCHNITMAN, Dora F. (Org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de filosofia. Das origens à idade moderna**. São Paulo: Globo, 2005.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Os sessenta anos da declaração universal: atravessando um mar de contradições. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, n. 9, p. 76-87, dez. 2008.

SPINK, Peter. Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 123-151.

VALLES, M. S. **Técnicas cualitativas de investigación social: reflexión metodológica y práctica profesional**. Madrid: Universidad Complutense, 1997.

WATERMAN, A. S. Individualism and interdependence. **American Psychologist**, 7, p. 762-773, 1981.